



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº..... 2.208/2.011.
Processo nº. 008/2.011.
Aprovada em 15//08/2.011.

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Exigência de Carteira de Vacinação Atualizada nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Corumbá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. – As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Corumbá, ficam obrigadas a exigir dos pais ou responsáveis, no ato da matrícula ou renovação da mesma, a Carteira de Vacinação de cada estudante a ser matriculado.

§ 1º. – A falta de apresentação imediata do documento, ou a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias não impossibilitará a matrícula ou sua renovação, porém a situação deverá ser regularizada pelos pais ou responsáveis, em um prazo máxima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. – A não apresentação da documentação após o transcurso de 30 (trinta) dias, será relatada pela escola e encaminhada ao Conselho Tutelar de Corumbá para as devidas providencias sociais e legais.

Artigo 2º. - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de Agosto de 2.011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº. – Paço Municipal
Bairro Dom Bosco – CEP – 79.333-141 - Cx. Postal – 63
Corumbá - MS.

